



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 2765/22

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON – PODEMOS

Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Casa Civil, encaminhar cópias dos relatórios das diárias concedidas ao Secretário Executivo Regional da Casa Civil em Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO, Sr. Flávio Derzete da Mota, e do seu motorista Sr. Sergio Rogerio dos Santos, nos anos de 2021 e 2022, assim como suas respectivas remunerações.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:

- a) Encaminhar relatório das diárias concedidas ao Secretário Executivo Regional da Casa Civil, nos Municípios de Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO, Sr. Flávio Derzete da Mota e do seu motorista Sr. Sergio Rogério dos Santos, referente aos anos de 2021 e 2022?
- b) Informar as respectivas remunerações do secretário Sr. Flávio Derzete da Mota e do seu motorista Sr. Sergio Rogerio dos Santos, nos anos de 2021 e 2022?

Plenário das Deliberações, 25 de maio de 2022.

DR. NEIDSON
Deputado Estadual – PODEMOS

DR. NEIDSON
Deputado Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Senhores Deputados, tem esta proposição a finalidade em colher mais detalhadamente pedido de informações, nos moldes dos artigos supracitados, que encaminhe, com urgência, as cópias de concessão de diárias relacionadas ao Secretário Regional da Casa Civil Flávio Derzete e do seu motorista Sergio Rogerio dos Santos, para que sejam obtidos dados que contribuam para esclarecimentos à esta Casa de Leis e para a nossa sociedade.

Consigna-se consoante o artigo 179, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, corroborando com o referido pedido do ínclito Parlamentar, o preceituado no que segue abaixo, *in verbis*:

Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:
(...)

III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da assembleia.
(...)

a) constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização da Assembleia os definidos no art. 46 da Constituição Estadual.

Dr. Neidson
Deputado Estadual

